

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 71, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS PARA A FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, que, nos termos do §2º, art 25 da Constituição Federal, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de distribuição de gás canalizado,

Considerando, que, para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o Poder Público com o estímulo à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa dos Usuários, dentre outros instrumentos, consoante estabelece o art. 5º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

Considerando, que, nos termos dos incisos II, IV e V, art. 7º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos, são direitos e deveres dos usuários:

a) receber do poder concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

b) levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

c) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

Considerando, que compete ao poder concedente estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, nos termos do inciso XII, art. 29, da Lei nº 8.987, de 1995;

Considerando, que, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, compete à ARSAL regular e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando, que compete, ainda, à ARSAL expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência, nos termos do inciso XIV, art. 9º, da Lei nº 6.267, de 2001;

Considerando, que o Conselho de Usuários poderá, para a defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações à Concessionária, à ARSAL, assim como cooperar na fiscalização da Concessionária;

Considerando, que a concessão para a distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas, foi outorgada a Gás de Alagoas S/A – ALGÁS, conforme contrato de concessão nº 01 de 17 de setembro de 1993;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente resolução tem como objetivo estabelecer, na forma que segue, as condições gerais de formação, funcionamento e operacionalização do Conselho de Usuários do serviço público de distribuição de gás canalizado do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º A ARSAL deverá instituir um Conselho de Usuários, voltado à orientação, análise e avaliação das questões relacionadas ao fornecimento e à adequação do serviço público de gás canalizado prestados aos usuários.

§ 1º O Conselho será obrigatoriamente composto por sete membros, sendo;

I – 01(um) representante da classe industrial;

II – 01(um) representante da classe automotiva;

III – 01(um) representante da classe comercial;

IV – 01(um) representante da classe residencial;

V – 01(um) representante do Poder Concedente;

VI – 01(um) representante do ministério público;

VII – 01(um) representante de entidade encarregada da proteção e defesa do consumidor.

§2º A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§3º Os representantes mencionados nos incisos I a IV serão indicados à ARSAL por órgãos, instituições ou associações que representem as referidas classes de usuários.

§4º Caso não exista(m) entidade(s) representativa(s) ou na falta de interesse de uma ou mais classes de usuários previstas no “caput” deste artigo, a ARSAL deverá convidar, de comum acordo com os demais representantes indicados, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s) para se candidatarem à composição do Conselho, promovendo a respectiva eleição.

§5º O conselho se reunirá periodicamente, observando o disposto no art. 6º, IV, devendo ser informada ao Poder Concedente, através da ARSAL, toda reclamação de usuário que não tenha sido solucionada diretamente com a Concessionária.

§6º O Conselho deverá ter um presidente e um vice-presidente, representantes das classes de usuários ou da entidade de proteção ao consumidor, eleitos por seus membros, com um mandato de um ano, permitida reeleição por, no máximo, um período.

§7º Os membros do Conselho somente poderão ser destituídos em caso de renúncia formal, impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas ou por comportamento condenável, conforme fixado no respectivo Regimento Interno.

§8º A ARSAL deverá indicar titular e respectivo suplente para o exercício da função de membro "ad hoc" do Conselho, os quais não terão direito a voto nas decisões do mesmo.

§9º A ARSAL indicará também titular para a função de Secretário do Conselho, cujas atribuições estão disciplinadas no art 6º, Capítulo 4, desta Resolução.

§10º A Concessionária deverá indicar um representante do seu quadro técnico, para participar, sempre que convocado, das reuniões do Conselho, o qual não terá direito a voto nas

decisões do mesmo.

§11º O Conselho de Usuários deverá comunicar a ARSAL e a Concessionária, o dia, hora e local da reunião, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

§12º A representação no Conselho tem caráter voluntário e não remunerada.

Art. 3º A ARSAL deverá proceder à institucionalização do Conselho mediante reunião de constituição, na qual será elaborado e aprovado, pelos membros do Conselho, o respectivo Regimento Interno, devendo ser encaminhada a Concessionária cópia do mesmo e da ata da reunião de sua constituição para ciência, antes de qualquer divulgação ou publicação, contendo a relação nominal e a assinatura de seus integrantes e o cadastro completo dos membros do Conselho e Secretário-Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Competem à Concessionária, dentre outras atribuições, as seguintes providências:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de Usuários;

II – manter o Conselho informado sobre a legislação e a regulamentação do setor de gás canalizado;

III – divulgar a existência do Conselho, suas decisões e atos praticados, sempre que estes afetarem as relações de consumo entre a Concessionária e seus usuários;

IV – garantir que todas as suas unidades colaborem no sentido de fornecer as informações que tenham relação com as atividades do Conselho, bem como adotar as medidas cabíveis para a solução dos problemas identificados pelos mesmos apresentando as justificativas pertinentes;

Art. 5º Compete ao Conselho de Usuários dos serviços de gás canalizado do Estado de Alagoas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – interagir com os usuários e/ ou com as entidades representativas de classe, visando à indicação de representantes quando da renovação dos Conselheiros;

II – cooperar e estimular a Concessionária no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos usuários sobre a utilização do serviço público de gás canalizado, e quanto aos seus direitos e deveres;

III – analisar, debater e propor soluções para os conflitos instaurados entre os usuários e a Concessionária;

IV – cooperar com a Concessionária na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ARSAL;

V – propor alternativas que possibilitem a melhoria da qualidade e adequação do serviço público prestado pela Concessionária às diversas categorias de usuários;

VI – cooperar com a ARSAL na fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas e demais regulamentos pertinentes;

VII – manter à disposição da ARSAL os documentos pertinentes às atividades do Conselho, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VIII – solicitar a intervenção da ARSAL, através de representante por ela indicado, para a solução dos impasses surgidos entre o Conselho e a Concessionária;

IX – conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de gás canalizado;

X – cooperar com a Concessionária na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;

XI – apreciar as reclamações e as queixas de usuários, dando conhecimento à ARSAL e à Concessionária;

XII – estabelecer contatos com entidades similares e desenvolver ações comuns de defesa do usuário;

XIII – comunicar à ARSAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as decisões emanadas do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho de Usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado do Estado de Alagoas deverá conter dispositivos que indiquem, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – natureza, objetivo e finalidade;

II – composição e organização;

III – nomeação, destituição e mandato dos Conselheiros, observado o disposto no art. 2º desta Resolução;

IV – estabelecimento de reuniões do Conselho, observado o mínimo de seis reuniões ordinárias anuais, distribuídas de modo a possibilitar eventuais realizações em outros Municípios da área de atuação da concessionária, podendo, a critério do próprio Conselho, serem convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas categorias de usuários;

V – definição do quorum mínimo, regras de votação e procedimentos para instalação das reuniões;

VI – estabelecimento do compromisso com a elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas;

VII – estabelecimento de condições para alteração do Regimento Interno;

VIII – atribuições de seus integrantes, obedecendo, no mínimo à seguinte distribuição de competências:

a) Presidente:

- dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- convocar os membros do Conselho para as reuniões;
- presidir as reuniões;
- representar o Conselho;

b) Vice-Presidente:

- além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais;

c) dos Conselheiros:

- participar das reuniões, atendendo convocação do Presidente, para discussão e votação das matérias submetidas às suas análises;

- apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgarem pertinentes;
- zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros;
- identificar e divulgar, junto à(s) entidade(s) de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- propor eventuais alterações ao Regimento Interno, observadas as disposições desta Resolução.

d) Secretário do Conselho:

- responder, de forma contínua, pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a ordem do dia;
- prestar apoio necessário nas reuniões do Conselho;
- encaminhar, aos membros do Conselho, a Concessionária e à ARSAL para apreciação, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do Plano Anual de Atividades e Metas, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;
- manter organizado o arquivo das atas das reuniões;
- receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;
- acompanhar o encaminhamento dos assuntos submetidos ao Conselho

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho de Usuários deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com o seu Regimento Interno e consubstanciadas em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterá, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – especificação das atividades e metas a serem alcançadas, com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos, os resultados a serem obtidos, os cronogramas e

II – a forma e o período da prestação de contas das atividades do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 8º As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho serão disponibilizadas pela ARSAL e contará com a estrutura mínima a seguir descrita:

I – espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões e

II – mobiliário, equipamentos e materiais, tais como: mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador acessando à rede mundial de telecomunicações (Internet), impressora, fax, arquivos e outros.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS ESPECIAIS E SUA EXECUÇÃO

Art. 9º O Conselho poderá encaminhar à Concessionária projetos voltados ao atendimento das necessidades dos usuários, contendo as seguintes informações obrigatórias:

I – objetivo do projeto;

- II – justificativas da sua implementação;
- III – alcance (número e classe(s) de usuários afetados);
- IV – resultados a serem auferidos;
- V – orçamentos;
- VI – parcerias ou outras contribuições associadas ao projeto;
- VII – Estudo demonstrando a viabilidade econômica e financeira do projeto.

Parágrafo único. Deverá a Concessionária após a avaliação da implementação dos projetos especiais, quanto aos seus aspectos técnicos, econômicos e financeiros, encaminhá-los a ARSAL para apreciação e informar a este Órgão Regulador, a previsão de implementação e início de execução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Concessionária deverá permitir o livre acesso dos Conselheiros às suas instalações, desde que devidamente acompanhados por técnicos representantes da Concessionária e cumpridas todas as exigências de segurança, inclusive o uso de EPIs, bem como deverá disponibilizar as informações necessárias ao desempenho das atividades do Conselho.

Parágrafo único. É vedada a divulgação a terceiros, pelos Conselheiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado e / ou confidencial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A ARSAL deverá instalar o respectivo Conselho no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 29 de outubro de 2007, 119º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral